



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2021

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, sobre denúncia de supostas irregularidades na gestão da Caixa Econômica Federal a partir do uso indiscriminado do banco e de seus recursos para as campanhas eleitorais antecipadas do presidente da República, Jair Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, cuja norma prevê a possibilidade de que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhem pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* do artigo, bem como nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, requerimento de informações a respeito de suposta condução irregular da Caixa Econômica Federal, mediante uso indiscriminado do banco e de seus recursos para as campanhas eleitorais antecipadas do presidente da República, Jair Bolsonaro, em prejuízo da lisura no manejo de recursos absorvidos dos cofres públicos e do direito dos administrados a uma atuação impessoal e isonômica de empresas estatais.

As denúncias de supostas irregularidades na gestão dos recursos da Caixa Econômica Federal, consignadas em notícias veiculadas em sites jornalísticos, apontam indícios de uso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

indiscriminado do banco e de seus recursos para as campanhas eleitorais antecipadas do presidente da República, Jair Bolsonaro (sem partido).

Os indícios estão embasados em dois principais fatores: a decisão do governo em manter sob sigilo o cachê pago a Andraus Araújo de Lima, o Cuiabano Lima, locutor de rodeios contratado para protagonizar a campanha nacional da Caixa Econômica Federal sobre o auxílio emergencial; a proximidade entre Cuiabano Lima e o presidente Jair Bolsonaro (sem partido).

Requerido o acesso ao contrato firmado, o governo brasileiro decidiu manter sob sigilo o cachê pago a Andraus Araújo de Lima, o Cuiabano Lima, locutor de rodeios e amigo do presidente Jair Bolsonaro, contratado para protagonizar a campanha nacional da Caixa Econômica Federal sobre o auxílio emergencial, que está no ar desde o dia 15 de maio deste ano.¹

Conforme noticiado, houve requerimento à Caixa, via Lei de Acesso à Informação (LAI), de informações a respeito do valor pago a Cuiabano Lima pela campanha, oportunidade em que a empresa estatal declarou que “o contrato de direito de uso de imagem prevê o caráter sigiloso do valor do cachê”. Ainda, de acordo com o documento, assinado pelo Superintendente Nacional de Publicidade e Propaganda da estatal, Rodrigo Ferreira Vicente, o valor do cachê deixará de ser sigiloso 90 dias após a contratação de Cuiabano Lima. Contudo, o banco não informou a data exata do acordo.²

Por fim, conforme apuração do Congresso em Foco, Cuiabano Lima, “garoto propaganda da Caixa”, compareceu ao ato pró-governo, ocorrido no dia 15 de maio do

1 CARVALHO, Igor. Governo impõe sigilo sobre cachê pago para amigo de Bolsonaro em campanha da Caixa. *Brasil de Fato*, 3 jun. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/03/governo-impoe-sigilo-sobre-cache-pago-para-amigo-de-bolsonaro-em-campanha-da-caixa>.

2 Apuração do Congresso em Foco mostra que em 2020 Cuiabano Lima recebeu R\$ 36 mil para estrelar outra campanha da Caixa, dessa vez sobre a Mega Sena da Virada.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212595524500>



* C D 2 1 2 5 9 5 5 2 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

corrente ano, como mestre de cerimônias do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). O evento foi organizado por ruralistas e religiosos que, vestidos de verde amarelo, protestavam contra as medidas de isolamento social para combater a Covid-19, pediam “intervenção divina” e anunciavam: “Bolsonaro, eu autorizo”, em alusão a uma tentativa de golpe militar.³

Embora Cuiabano Lima tenha negado qualquer recebimento de cachê para participar do evento, destacando que sua presença estava relacionada ao fato de ser produtor rural, o conjunto de fatores ora destacados, aliado à proximidade com o presidente da República, dificulta a identificação clara dos contornos que envolvem a questão, sobretudo quanto à utilização do aparato estatal e dos recursos públicos para propagandas eleitorais antecipadas, em expressa afronta ao patrimônio público e aos princípios da impessoalidade e moralidade pública, todos regentes da atividade administrativa, das entidades, dos órgãos e dos agentes públicos, que devem atuar no atendimento das necessidades coletivas.

Diante do exposto, solicito, no que concerne às supracitadas denúncias, que o Ministro da Economia, Paulo Guedes, preste as seguintes informações:

- 1) Quais os fundamentos jurídicos para imposição de sigilo de contrato de direito de uso de imagem firmado entre uma empresa estatal brasileira, a Caixa Econômica Federal, e um particular, Andraus Araújo de Lima, o Cuiabano Lima?

Ainda, por pertinente, requer-se o envio dos seguintes documentos/informações:

3 SCHIAFFARINO, Júlia. Narrador de manifestação pró-governo é garoto propaganda da Caixa. <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/narrador-de-manifestacao-pro-governo-e-garoto-propaganda-da-caixa/>



* C D 2 1 2 5 9 5 5 2 4 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

a) Cópia integral do contrato de direito de uso de imagem firmado entre a Caixa Econômica Federal e Andraus Araújo de Lima, o Cuiabano Lima.

Solicito, na oportunidade, que, além de enviar as informações solicitadas à Mesa Diretora, a resposta seja encaminhada também diretamente a essa Parlamentar solicitante, no seguinte endereço: Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 203.

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, mas submetida a regras particulares em razão de sua natureza auxiliar da atuação governamental, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia. Assim considerada, enquanto empresa estatal a CAIXA integra as entidades da Administração Indireta, para as quais lhes é atribuída a função de instrumento de ação do Estado. Nesse sentido, o traço essencial caracterizador dessas entidades é o de se constituírem como **auxiliares do Poder Público**, dirigindo-se à consecução de interesses que transcendem aos meramente privados.

Uma das características de empresas públicas consiste em seu capital social, formado unicamente por recursos de pessoas de Direito Público interno ou de pessoas de suas Administrações indiretas, com predominância acionária residente na esfera federal, nos termos do art. 5º do Decreto-lei 200/67, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto-lei 900/69, disposições reproduzidas nos artigos 1º e 7º do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal. O objetivo, assim, é o de garantir o controle absoluto do Estado na condução dos destinos de empresas públicas, notadamente pelo fato de se constituírem, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (2009, p. 195), como "coadjuvantes de misteres





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

estatais”, sendo este o critério orientador da interpretação dos princípios jurídicos que lhe são aplicáveis.

Embora as empresas estatais sejam revestidas de personalidade de Direito Privado, seu regime não enseja uma atuação pautada em escopos privados, próprios dos particulares, os quais buscam prioritariamente um proveito individual.. O destaque é importante dada a redação ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, que prevê que a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Há uma impropriedade na interpretação do referido dispositivo constitucional referente à equiparação de empresa pública exploradora de atividade econômica quanto às demais instituições financeiras privadas que não ostentam essa natureza auxiliar de ação estatal. Por tal razão, a personalidade de direito privado que as reveste constitui-se em um expediente técnico, que não autoriza passar ao largo de certos limites, positivados em princípios e normas de Direito Público celulares do Estado Democrático de Direito.

O próprio texto constitucional vigente cuida de submeter empresas públicas e sociedades de economia mista a uma série de disposições que não vigoram para as demais pessoas de Direito Privado, a exemplo das determinações dos artigos: 5º, inciso LXXIII, 14 § 9º, 37, 49, inciso X, 52, inciso VII, 54, 71, incisos II, III e IV, 165, §2º, 169, § 1º, todos da Constituição Federal.

Corroborando referidos dispositivos, os artigos 19 e 26 do Decreto-lei 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, trata de designar o controle das empresas estatais à supervisão do Ministro a cuja Pasta estejam vinculadas. Ou seja, todo e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República (art. 19).

Diante da posição de supremacia que foi conferida à União no controle e supervisão da Caixa Econômica Federal, é de se questionar se a estrutura e recursos do banco estão sendo utilizados como válvulas para acobertar dispêndios que a Administração Pública não autoriza, tais como as despesas de viagens de Pedro Guimarães, especialmente porque sua atuação levanta suspeitas da utilização do cargo de presidente do banco público com o objetivo de custear ostensiva propaganda governamental mediante contrato publicitário de grande expressão econômica, o qual, inclusive, encontra-se em sigilo.

Em resumo, desde 2019 vêm sendo observados fatos que levam a crer que as condutas de Pedro Guimarães deflagram uma atuação em desconformidade com princípios e normas constitucionais basilares da Administração Pública, em prejuízo do patrimônio público, da moralidade pública e do direito dos administrados a uma atuação impessoal e isonômica das empresas estatais.

Ora, os indícios de implementações de ações escusas que fragilizam as estruturas de controle e de governança e impõem prejuízo ao patrimônio público são muitos. Assim, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional a fiscalização dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Nesse sentido, os atos de gestão da Caixa Econômica Federal sujeitam-se à fiscalização por parte desta casa legislativa.

A tarefa de fiscalização somente é possível por meio do livre acesso aos documentos que informam as decisões dos administradores públicos, motivo pelo qual o art. 37 da Constituição Federal impõe aos poderes de toda a Administração Pública a obrigação de transparência, legalidade e eficiência. Isso implica, no caso concreto, que toda decisão deve





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

ser devidamente motivada e, uma vez tomada sob o âmbito da administração direta ou indireta, sujeita-se à fiscalização do Poder Legislativo.

Nestes termos, em obediência ao artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos ao Ministro da Economia a apresentação dos referidos documentos.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212595524500>



* C D 2 1 2 5 9 5 5 2 4 5 0 0 *